



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO Nº 08/2022 Dispensa de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADO POR MEIO DE FIBRA ÓPTICA, PELA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E O CONTRATADO ABAIXO INDICADO:

O **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, através da **Câmara Municipal de Miguel Pereira**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede situada na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar, Centro - Miguel Pereira-RJ, CEP: 26.900.000 na qualidade e ora designado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, **Exmo. Senhor Presidente Eduardo Paulo Corrêa**, cédula de identidade nº 81.008.789-0 expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 095.125.197-04, ora denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e do outro lado a empresa **MARK SAT ELETROELETRONICOS LTDA-ME** inscrita no **CNPJ nº.32.029.563/0001-07**, situada na Rua Bonifácio Portela, nº 05 loja nº 103, Centro Miguel Pereira RJ, CEP: 26.9000-000, daqui por diante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **Marcio Antônio Alves Teixeira Junior**, portador da C.I nº. 21.743.156-8 DETRAN e CPF nº. 127.785.177-82, tendo em vista o que consta no processo nº 419 /2022, nos termos da Proposta Comercial e Termo de Referência, celebram o presente Contrato por dispensa de Licitação, com fundamentação no inciso II art. 24, em observância às disposições da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e demais regras que regem a matéria, mediante cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVÉS DE LINKS DEDICADOS DE INTERNET (100 MBPS cada), BEM COMO INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO:

2.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

2.2 PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da **CONTRATADA** seja mais vantajosa para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO:

3.1 Fica estabelecida, conforme proposta vencedora o seguinte **VALOR MENSAL R\$ 962,00 (novecentos e sessenta e dois reais)**.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

4.1 Quadro Simplificado:

ITEM	OBJETO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	QUANTIDADE
01	<ul style="list-style-type: none">Link dedicado FULL-DUPLEX, via IP público estático 100MBPS;IP dedicado para suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol), HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol) TELNET (Terminal Network), SMTP (simple Mail Transfer Protocol), Pop3 (Post Office Protocol versão 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), IPSEC (IP Security Protocol), SSH (Secure Shell), VPN, e tráfego de vídeo e voz (Voip);	02 pontos de link dedicado conforme especificações.

4.2 Acesso à internet através de dois pontos de links dedicados 24 horas (vinte e quatro), por meio de fibra óptica, com transferência mínima de 100 Mbps para acesso à internet, link full com IP fixo e válido, sem limites de tráfego.

4.3 Acesso a internet com links dedicados FULL-DUPLEX, via IP público estático. Com velocidade de no mínimo 100 Mbps para download e 100 Mbps para upload possuir infraestrutura própria, para o backbone, licença própria na ANATEL e não sendo permitido consórcio e prestadores de serviços de outras empresas.

4.4 O serviço de IP dedicado a ser contratado deverá suportar aplicações TCP/IP (Transmission Control Protocol), HTTP, HTTPS, FTP (File Transfer Protocol) TELNET (Terminal Network), SMTP (simple Mail Transfer Protocol), Pop3 (Post Office Protocol versão 3), IMAP (Internet Message Access Protocol), IPSEC (IP Security Protocol), SSH (Secure Shell), VPN, e tráfego de vídeo e voz (Voip).

4.5 A Contratada deverá fornecer um range de uma sub-rede com no mínimo 3 endereços IP válidos para a Rede Mundial, a fim de permitir a conexão efetiva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

dos sistemas à Internet, e vice-versa, atendendo a todos os requisitos de segurança e de aplicações definidos para essa conexão.

4.6 A Contratada deverá se encarregar de prover o meio físico de interligação entre a sua rede e a rede do Contratante, ficando este serviço sob sua inteira responsabilidade, a mesma deverá possuir um pop (ponto de presença) devidamente licenciado pela ANATEL.

4.7 A Contratada deverá possuir um AS (Sistema Autônomo) próprio devidamente cadastrado no órgão competente.

4.8 Sendo a prestação serviço de internet de forma ininterrupta, perante a necessidade essencial dos trabalhos deste Poder Legislativo, como servidor de e-mail, acesso externo aos sistemas hospedados, portal da transparência, etc., é desejável disponibilidade de REDUNDÂNCIA, como meio alternativo de continuidade de acesso à internet diante de fatos impeditivos do meio normal de uso. Tais meios devem ser disponibilizados através de rede de rádio, fibra óptica, ou qualquer outro meio que viabilize a continuidade da prestação onde cada lado do anel seja por caminhos distintos. A administração e monitoramento do enlace será de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA/INSTALAÇÃO DO OBJETO:

5.1 Os links dedicados conforme descritos acima deverão ser entregues/instalados por meio de fibra óptica, usando a tecnologia metro ethernet na modalidade ponto a ponto (p2p), e serão distribuídos da seguinte forma:

- 01 link dedicado 100Mbps deverá ser entregue/instalado na sede da Câmara Municipal de Miguel Pereira, localizado a Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, 375, 2º andar, Centro, Miguel Pereira, RJ;
- 01 link dedicado 100Mbps deverá ser entregue/instalado no ANEXO da Câmara Municipal, localizado na Rua Manoel Guilherme Barbosa, nº 71 sala nº 108 – Centro Miguel Pereira, RJ.

5.2 Diante de possível mudança dos endereços supracitados, fica a contratada obrigada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato a instalação e manutenção do objeto no novo local, perante ciência prévia expedida pela Contratante.

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 Os links deverão ser entregues nos locais descritos no item 5.1, por meio de fibra óptica, usando a tecnologia metro ethernet na modalidade ponto a ponto (p2p) e conforme todas as demais especificações descritas no item 4.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

6.2 A aceitabilidade do objeto inclui a prestação do serviço de acordo com as especificações técnicas descritas, bem com a devida instalação/manutenção incluindo os materiais e equipamentos necessários a sua execução, totalmente a cargo da Contratada sem quaisquer ônus a este Poder.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

7.1 Manter estrutura própria de operação e manutenção estabelecida em Miguel Pereira;

7.2 O atendimento deve ter início em até 06 (seis) horas após abertura de Ordem de Serviço. O atraso no atendimento será computado como tempo de inoperância;

7.2.1 INOPERÂNCIA: Tempo de inoperância: Será considerado como tempo de inoperância a partir da abertura do chamado técnico com a contratada até o restabelecimento dos links às condições normais de operação, computado em minutos;

7.2.2 Quando da ocorrência de inoperância e a responsabilidade for da contratada, será considerada a contagem de inoperância no período de 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano. A contagem da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês, incorrendo em penalidade.

7.2.3 Tempo TOTAL de inoperância: É a soma dos tempos de inoperância no intervalo de um mês, por link, acumulados em minutos. A contagem total da inoperância será sempre a partir do primeiro minuto do primeiro dia de cada mês até as vinte e quatro horas do último dia do mês.

7.2.4 O tempo total de inoperância máximo permitido será de 259 minutos por ano.

7.3 Qualquer interrupção programada pela Contratada para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada ao Contratante com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de correio eletrônico, e somente será realizada com a concordância do Contratante;

7.4 As interrupções programadas deverão ser efetuadas no período compreendido entre 22h e 11h do horário de Brasília, salvo em situações devidamente comprovadas a sua necessidade;

7.5 Entende-se como condições normais de operação a estabilidade dos serviços prestados, sem a ocorrência de novas interrupções no curto prazo, e a manutenção de todos os parâmetros de qualidade dentro dos níveis especificados. O Índice de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Disponibilidade Mensal mínimo aceitável é de 99,5% (noventa e nove por cento e cinco décimos percentuais);

7.6 O Índice de Disponibilidade Mensal será calculado através da seguinte fórmula:

$$Id = ((Tm - Ti) / Tm) * 100$$

Onde:

Id = Índice de Disponibilidade Mensal dos serviços.

Ti = Somatório dos Períodos de Indisponibilidade, em minutos, no mês de faturamento.

Tm = Tempo Total Mensal de operação, em minutos, no mês de faturamento.

7.7 Para o cálculo do índice de disponibilidade, o "Tempo Total Mensal" será calculado a partir do total de dias da prestação do serviço vezes 1440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos.

CLÁUSULA OITAVA: DO SUPORTE DE SERVIÇOS:

8.1 Quando da ocorrência de falha no(s) link(s) a contratada deverá efetuar a verificação de todo o enlace (modems e link);

8.2 A CMMP também apurará os tempos de falha e em caso de discordância entre os valores apurados, será aplicado o valor médio e posterior avaliação para levantar os valores reais.

8.3 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, pelo contratado dos serviços, sempre que houver solicitação da CMMP, sem custos adicionais.

8.4 A contratada deverá manter uma central de serviços para atendimento técnico com um número telefônico, com chamadas franqueadas, para o registro de chamadas no período de 24 horas por dia, sete dias por semana, todos os dias do ano.

8.5 Somente serão aceitas solicitações técnicas oriundas da Área de TI da CMMP.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a CMMP de Nota Fiscal Eletrônica, bem como os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN- Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação;

9.2 Após o 10 (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, sendo VM — Valor da Multa Financeira; VF — valor da nota fiscal referente ao mês em atraso; ND - Número de dias em atraso.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

9.3 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentada na etapa das cotações e as documentos de habilitação;

9.4 A CMMP poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

9.5 Os pagamentos serão feitos em cheque nominal a contratada ou transferência bancária para a conta corrente da contratada. A conta bancária deverá estar em nome da razão social apresentada na nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTAMENTO:

10.1 As tarifas serão reajustadas de acordo com a variação registrada pela ANATEL através do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses, considerados a partir da assinatura do contrato ou dos reajustes concedidos.

10.2 Na hipótese da ANATEL determinar a redução de tarifas, de maneira análoga, a CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE as tarifas reduzidas.

10.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados à CONTRATANTE, por meio de documento expedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE:

11.1 Obrigações Da Contratada;

11.1.1 Executar o objeto deste Contrato de acordo com as orientações da CONTRATANTE, atendendo a todas as exigências constantes do presente instrumento e especificações contidas na especificação técnica item 4;

11.1.2 Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços ora contratado;

11.1.3 Ressarcir os danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE, a bens ou pessoas, envolvidas ou não com a execução do objeto, por ação ou omissão dolosa ou culposa, por parte de quaisquer de seus funcionários, no desempenho de suas atividades;

11.1.4 Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades relacionado à prestação dos serviços contratados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

11.1.5 Relatar à CONTRATANTE, imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada no decorrer da prestação dos serviços através de e-mail;

11.1.6 Orientar seu empregado, quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido com relação às informações que venha a ter acesso;

11.1.7 O CONTRATADO se obriga a manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste Contrato;

11.1.8 O prazo para ativação dos serviços será computada até 48h após a assinatura do contrato.

11.1.9 A prestação de serviço deverá ser prestado 24 horas por dia, 07 dias por semana, todos os dias do ano durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas devidamente autorizadas pelo Contratante

11.2 Obrigações Da Contratante;

11.2.1 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

11.2.2 Proporcionar todas as facilidades que lhes couber ou forem possíveis para que os serviços sejam entregues na forma estabelecida neste Contrato;

11.2.3 Exercer o acompanhamento e fiscalização através de servidor designado pela autoridade competente, sobre a conferência dos serviços recebidos, providenciando as necessárias medidas para regularização de quaisquer irregularidades levantadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES:

12.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade ao disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei 10.520/2002, e, ainda, as previstas neste Contrato.

12.2 Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Contrato, que não gerem prejuízos a CMMP;

12.3 Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pela CMMP, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;

12.4 Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a CMMP por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou fornecimento dos matérias de consumo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

12.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da aquisição, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

12.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela CMMP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.7 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.8 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art.110 da Lei Federal 8.666/93;

12.9 A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Poder Legislativo de Miguel Pereira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao servidor designado como responsável pela fiscalização, neste ato, o servidor ocupante do cargo de TI;

13.2 O profissional designado fiscalizará a prestação de serviço, cabendo-lhe:

- a) A conferência qualitativa e quantitativa do acesso à internet, recusando- o caso não esteja dentro dos limites das especificações técnicas deste Contrato;
- b) Proceder de forma criteriosa a fiscalização do serviço prestado;
- c) Prestar a empresa Contratada qualquer tipo de esclarecimento quanto à identificação, quantidade ou qualidade do serviço prestado;
- d) A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.
- e) A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades ou técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1 Programa de trabalho: 01.122.044.2.003 Manutenção e Funcionamento do Órgão – Administração Geral.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

Natureza da Despesa: 33.90.39.99 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica - Outros
Fonte de Recurso: 01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

15.1 - A anulação do contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE CARATER GERAL:

16.1 Qualquer pedido de esclarecimento, providências ou impugnações deverá ser enviado a CMMP através de qualquer dos seguintes meios:

- a) Endereço Eletrônico: licitacao_cmp@outlook.com;
- b) Telefones: (24) 24838573 ou 2484-2727;
- c) Endereço físico: Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar, Centro, Miguel Pereira, CEP 26900-000, RJ, no horário de 12 as 17h. de segunda a sexta feira.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

17.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

17.2 Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 02 de Agosto de 2022.

Câmara Municipal de Miguel Pereira
Eduardo Paulo Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CPF nº 095.125.197-04

MARK SAT ELETROELETRONICOS LTDA-ME

CNPJ nº.32.029.563/0001-07,

Márcio Antônio Alves Teixeira Junior

CPF nº. 127.785.177-82

TESTEMUNHAS:

Nome: Sidnei de Souza Fonseca

CPF: 025 094 91725

Nome: Jefferson C. dos S. Franco

CPF: 145.734.347 -98